

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003591/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047638/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001396/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2012

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46242.001426/2012-81 e **Registro nº:** MG003693/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DUARTE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE; FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, a partir de 1º de agosto de 2012, será:

1. Faxineiros e auxiliares de serviços gerais:

O menor salário a ser pago aos empregados admitidos para exercer a função de faxineiros e auxiliares de serviços gerais será de **R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

2. Demais empregados:

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções de faxineiros e auxiliares de serviços gerais, será de **R\$723,00 (setecentos e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2012 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até agosto/10	7,00%	1,0700
setembro/10	6,40%	1,0640
outubro/10	5,80%	1,0580
novembro/10	5,21%	1,0521
dezembro/10	4,61%	1,0461
janeiro/11	4,03%	1,0403
fevereiro/11	3,44%	1,0344
março/11	2,86%	1,0286
abril/11	2,28%	1,0228
maio/11	1,71%	1,0171
junho/11	1,13%	1,0113
julho/11	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos)**, por

essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, atestado médico demissional, recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais, chave da conectividade social e extrato do analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FTGS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de **R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam **isentos** da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval 11/02/2013 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

1. Dia dos Pais:

Dia 11 de agosto de 2012 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

2. Festas Natalinas:

Dia	Dia da semana	Horário
09	Domingo	10h às 16h
10 a 14	Seg. à Sexta-feira	9h às 19h
15	Sábado	9h às 18h
16	Domingo	10h às 18h
17 a 21	Seg. à Sexta-feira	9h às 22h
22	Sábado	9h às 18h
23	Domingo	10h às 18h
24	Segunda-feira	8h às 18h

3. Dia das Mães:

Dia 11 de maio de 2013 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

4. Dia dos Namorados:

Dia 08 de junho de 2013 (sábado): das 09 horas às 18 horas;

Dia 11 de junho de 2013 (terça-feira): das 9 horas às 19 horas;

Dia 12 de junho de 2013 (quarta-feira): das 9 horas às 18 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos (dias 9, 16 e 23 de dezembro de 2012), farão jus a uma folga extra para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2013, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas (13/02/2013) às 12 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas do comércio local, vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, no horário das 8 horas às 14 horas, nos seguintes feriados (rol taxativo *numerus clausus*):

Dia 20 de novembro de 2012 (terça-feira) Dia da Consciência Negra;

Dia 02 de março de 2013 (sábado) Aniversário da Cidade;

Dia 1º de maio de 2013 (quarta-feira) Dia do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas nestes dias, o comerciante que trabalhar nos feriados referidos no caput fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês referente ao feriado trabalhado no valor de R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos

feriados referidos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada de trabalho do empregado seja inferior a seis horas o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no caput desta cláusula, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho nos feriados referidos no caput desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas do comércio local vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos feriados não estabelecidos no caput desta cláusula, cujo rol é taxativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a **6% (seis por cento) dos salários do mês de setembro de 2012**, limitada a **R\$100,00 (cem reais)**, dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias - FAA - Fundo de Atividade Assistencial -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3661, Uberaba, conta 500.558-8, **até o dia 10 de outubro de 2012**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do INPC, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba SINDICOMÉRCIO -, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea e da CLT, conforme a seguinte tabela:

Nº	Número total de empregados da empresa	Valor da contribuição
01	Empresas sem empregado	R\$60,00
02	01 a 05 empregados	R\$77,00
03	06 a 10 empregados	R\$93,00
04	11 a 20 empregados	R\$110,00
05	21 a 30 empregados	R\$125,00
06	31 a 45 empregados	R\$143,00
07	46 a 70 empregados	R\$159,00
08	71 a 100 empregados	R\$209,00
09	101 a 150 empregados	R\$240,00
10	151 a 200 empregados	R\$307,00
11	Acima de 200 empregados	R\$329,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRIBUIÇÃO Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba SINDICOMÉRCIO -, via guia de contribuição assistencial com vencimento em 31 de maio de 2013.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

NIVALDO DUARTE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE

Tesoureiro

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .